DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2119/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20472/2014
PROTOCOLO	:	1475311
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO 6265/13
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ASSOCIAÇÃO CRISTA PAIS E FILHOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REFORMA DE CARTEIRAS ESCOLARES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.776,00

Analisa-se a Nota de Empenho nº 6265 de 2013, no valor de R$39.776,00 (trinta e nove mil setecentos e setenta e seis reais), oriunda do procedimento administrativo que resultou na dispensa de licitação para a reforma de carteiras.

Através do Ofício nº 48/2014 o Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Mato Grosso do Sul, Sr. Antonio Lastoria, encaminhou toda documentação pertinente da nota emitida em favor de "Associação Cristã de Pais e Filhos".

A documentação acostada, em apertada síntese, contém a pesquisa de mercado (f. 11); atestado de qualidade técnica (f. 17); orçamento (f. 20); termo de referência (f. 23); solicitação de compras (f. 24); autorização de compra (f. 31); ratificação da dispensa de licitação (f. 39) devidamente publicada no Diário Oficial nº 8.566 de 29/1/2013.

Submetida à análise técnica da 5ª ICE (ANP - nº 2422/14 – f. 80) a formalização da Nota de Empenho nº 6256, ora apreciada, bem como sua execução financeira, mereceu entendimento favorável da equipe, em conformidade

com o que dispõe a Instrução Normativa nº 35/2011, em especial o item 2.1.4.2. B, e a Lei 4.320/64.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o douto representante do *parquet* lançou parecer (nº 15530/14 – f. 84) no sentido de entender pela regularidade e legalidade tanto da formalização da Nota de Empenho nº 6265/13 quanto da sua execução financeira.

É o relatório.

Conforme documentação acostada, a Nota de Empenho nº 6265/13 foi confeccionada no valor de R$ 39.776,00 e serviu para a reforma de carteiras escolares.

A Nota Fiscal nº 097 foi emitida aos 26 de fevereiro de 2013 com valor correspondente à Nota de Empenho em análise, qual seja, R$ 39.776,00 (trinta e nove mil setecentos e setenta e seis reais), portanto, sua liquidação restou demonstrada pela emissão da nota fiscal, tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, além da lei que rege as licitações públicas (Lei nº 8.666/93) e os regramentos internos desta Corte, notadamente a Instrução Normativa nº 35/2011.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 57/2006 do TCE/MS, **DECIDO,** sob a orientação do artigo 10, inciso II e parágrafo 3º, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013 pela *regularidade* na formalização da Nota de Empenho nº 6265, bem como pela *regularidade* da sua execução financeira, conforme as determinações contidas nos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64, além do que prescreve a Lei de Licitações Públicas (lei nº 8.666/93), uma vez observadas as orientações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, em especial o item 2.1.4.2 B

Publique-se.

Campo Grande, 27 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB